

GERÊNCIA DE DROGAS E ENGRENAGEM POLICIAL NA CIDADE DO RECIFE: Notas sobre uma pesquisa empírica¹

Cristhovão Gonçalves*

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados de uma pesquisa empírica sobre a criminalização das drogas no departamento policial conhecido como Central de Plantões da Capital (CEPLANC), no bairro de Campo Grande, Recife, Pernambuco. Nesse local passam a totalidade de pessoas apreendidas pela polícia militar em situação de flagrante por uso, posse ou ato de traficância de drogas na região. Discute-se questões teóricas relacionadas à política proibicionista de criminalização das drogas à luz dos fatos sociais presenciados ao longo dessa pesquisa. Trata-se também da questão das drogas e suas relações institucionais com a segurança pública e metas da polícia militar.

Palavras chave: Drogas; Policia; Segurança Pública

ABSTRACT

This work presents the results of an empirical research about drug criminalization in the police department known as *Central de Plantões da Capital* (CEPLANC), in the neighborhood of Campo Grande, Recife, Pernambuco. In this place, are taken people arrested by the military police in a situation of flagrant (use, possession or trafficking of drugs) in the region. It is also discussed the theoretical issues related to policies of drug criminalization in the light of social events witnessed throughout this research. Finally, we discuss questions about the drugs and its institutional relations with public security and the objectives of military police.

Keywords: Drugs; Police; Public Security

1 INTRODUÇÃO: A Central de Plantões da Capital

Realizei de junho de 2015 a outubro do mesmo ano pesquisa empírica na localidade que, logo a seguir, apresentarei. O estudo em questão tenta compreender processos sociais, argumentativos e interativos das categorias delitivas “traficantes” e “usuários” de drogas junto às polícias militares e civis na cidade do Recife.

¹ O artigo que se segue foi apresentado no I Congresso de Criminologia(s), Crítica(s), Minimalismo(s) e Abolicionismo(s) realizado entre 01 e 02 de outubro de 2015, no auditório do Hotel Ouro Branco em João Pessoa, Paraíba.

* Mestre pela da Universidade Católica de Pernambuco, Bacharel em Direito na Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia. Professor de Processo Penal e Criminologia da Faculdade Sete de Setembro. Advogado. Email:cristhovaofg@gmail.com.

Inaugurada há pouco mais de um ano, a Central de Plantões da Capital (CEPLANC), local escolhido para realização de pesquisa de mestrado, reúne os flagrantes advindos da atividade ostensiva da polícia militar que convergem para esse local, situado no bairro de Campo Grande, Recife, Pernambuco. Esse espaço é localizado no mesmo conjunto de prédios onde também estão o Instituto de Criminalística, 13º Batalhão da Polícia Militar e Companhia Estadual de Habitação e Moradia (CEHAB).

Em virtude de uma reorganização interna das polícias civis e militares, é por esta localidade (que visitei uma ou duas vezes por semana desde junho de 2015) que passam todas as ocorrências criminais na capital pernambucana e hoje, por determinação governamental, também as de regiões como Camaragibe e Olinda, ou seja, a quase totalidade de municípios que compõem nossa região metropolitana. Uma “panela de pressão prestes a explodir”, nas palavras de uma escritora comentando sobre a sobrecarga de trabalho no local.

A Central funciona vinte quatro horas por dia, inclusive nos fins de semana e feriados, com cinco equipes recebendo os flagrantes por ordem de chegada². O prédio tem setores de permanência, sala de registro de procedimentos, gabinetes dos delegados, cartórios, arquivos, salas para advogado³, imprensa, setor administrativo, duas salas de custódia, carceragem e depósito de apreensões.

A ideia de abertura do espaço era, em princípio, desafogar as atividades das delegacias dos bairros da cidade do Recife. A CEPLANC seria a localidade em que autos de prisão em flagrantes e termos circunstanciados de ocorrência começariam, isto é, onde se daria a abertura do inquérito policial, arbitramento de fiança, assinatura de termo de comparecimento aos Juizados Criminais da Capital ou encaminhamento da pessoa sob tutela estatal para estabelecimento prisional adequado. Os procedimentos, tanto relativos aos autos de prisão em flagrante quanto termos circunstanciados de ocorrência, após o trabalho inicial realizado na CEPLANC, são enviados às delegacias dos bairros e de lá, com a conclusão do inquérito policial, seguem para o Ministério Público e instâncias judiciárias.

Dados conseguidos junto à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco certificam que as ocorrências relativas a Lei de Drogas (Lei Nº 11.343/2006) são demandas frequentes no cotidiano do Departamento Policial de Plantão.

² São quatro delegacias funcionando das 7h às 19h, com um policial plantonista trabalhando em regime de um dia de trabalho e três de folga. Na capital pernambucana, as delegacias de bairro funcionam entre às 08h e às 18h e, hoje, recebendo ocorrências que não constituem flagrante e os flagrantes do bairro após a passagem inicial pela Central de Plantões da Capital.

³ Na sala dos advogados, enquanto executei esta pesquisa de viés etnográfico, aguardava a chegada de flagrantes envolvendo drogas para acompanhar e embasar meu estudo.

Cristhovão Gonçalves

Solicitei, no processo de autorização da pesquisa, informações envolvendo drogas/drogas(entre 06 de março de 2014, data de abertura da localidade, e 06 de março de 2015). A GACE apresentou os seguintes números:

ANO DO REGISTRO	ENTORPECENTES (POSSE E USO)	ENTORPECENTES (TRÁFICO)	ENTORPECENTES (ASSOCIAÇÃO)	TOTAL
2014	453	2488	243	3184
2015	199	510	27	736
TOTAL	652	2998	270	3920

*Fonte Sistema Infopol/GACE/SDS. Dados extraídos em 22 maio de 2015

As ocorrências de drogas costumam ser as sempre presentes nas quatro equipes que funcionam até às sete da noite e, depois, costumavam “chover” no horário da noite.

Uma simples leitura dos dados estatísticos do ano de 2014 explicita que em média chegam proporcionalmente 6,8 casos de tráfico de drogas para 1,2 de posse/uso por dia na localidade.

A quantidade de ocorrências envolvendo tráfico/uso de drogas depende de inúmeras variáveis, entre as quais mencionamos a quantidade de viaturas e efetivo disponível da polícia militar nas ruas da Região Metropolitana.

No dia 10/06, por exemplo, houve a chamada “Operação Saturação”, todo o efetivo da polícia militar, por ordem do governo do estado, foi colocado na rua. Por ironia, nesse dia os policiais civis decretaram paralisação pela melhoria das condições de serviço.

No dia da paralisação da polícia judiciária, a CEPLANC não parou. Acompanhei (aproximadamente das 14 h até depois da 00 h) dois autos de prisão em flagrante por tráfico e três termos circunstanciados de ocorrência por uso/posse de drogas. Em visita posterior pudemos conferir junto ao setor administrativo da instituição e o registro de ocorrências eletrônico que foram mais de dez ocorrências envolvendo tráfico de drogas só no dia 10 de junho e mais cinco computadas no dia 11 de junho e alguns outros crimes de menor potencial ofensivo.

As incriminações, por tráfico, previstas no artigo 33 da Lei Nº 11.343/2006, costumam ser as mais comuns quando o procedimento envolve drogas, como se pode constatar na tabela acima, e como presenciei nos dias em que me dirigi até a CEPLANC.

No que se refere às ocorrências de incriminação de usuários por porte/uso de substâncias psicoativas, prevista no artigo 28 do mesmo Diploma Legal, têm aumentado consideravelmente em comparação com o ano de 2014. Residualmente, associar-se ao tráfico (artigo 35) aparece como categoria limite, por vezes utilizada quando não se pode enquadrar o “conduzido” nas figuras de traficante ou de usuário.

Esses números revelam contradição na engrenagem punitiva na RMR. É possível observar mais criminalizados pelo comércio das substâncias proibidas do que usuários e consumidores. É de se questionar se existe mais gente vendendo do que usando drogas ou a incriminação dos envolvidos na ambiência de drogas é bastante esquizofrênica? Fico com a última premissa e desde já afirmo, como já o fiz, que a incriminação é um tortuoso processo sem nenhuma segurança jurídica.

“Usuários”, “traficantes”, “usuários-traficantes” apreendidos dentro de uma ambiência das drogas em situação de flagrante são necessariamente conduzidos a esse Departamento Policial de Plantão à espera de um julgamento decorrente do desvio cometido.

2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE DROGAS E POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

Analisar as drogas⁴, a partir da Criminologia Crítica, permite a compreensão não das razões que levam alguém a realizar mercancia de drogas ou utilizá-las. São as condições da criminalização, ou seja, as interações das esferas de controle social formal (legislativo, polícia, ministério público, judiciário, prisão, clínicas de internação) com os rotulados como usuários e como traficantes que passam a interessar como fenômeno a ser estudado e problematizado politicamente. Desse modo, aqui, exporei como se opera, na prática, a engrenagem punitiva que gerencia a questão das drogas no Grande Recife.

Essa Criminologia, também chamada de Criminologia da Reação Social, revela, através de uma literatura dos últimos sessenta anos, que a criminalidade não existe num plano abstrato, mas vai sendo construída, percebendo-se no processo de criminalização as funções de controle e

⁴ Drogas, tóxicos, narcóticos, entorpecentes, estupefacientes são diferentes nomenclaturas para indicar substâncias proibidas, ilegais, na legislação penal brasileira. Para fins de uniformização e estabelecimento de nomenclatura técnica, sinaliza-se, nesta parte do trabalho, para a utilização do termo drogas, a fim de referir de forma geral as substâncias com capacidade química psicoativa, isto é, de gerar alucinações (maconha), estímulos (crack e cocaína), e podendo gerar entorpecimento (ópio e substâncias derivadas). Portanto, o uso reiterado do termo, nesta parte da dissertação, deve-se à preservação de uma coerência terminológica e técnica em detrimento da não repetição de termos para fins estilísticos de construção do texto.

dominação exercidas com amparo no sistema punitivo. São as marcas desse controle construído historicamente de forma violenta⁵ que vão delineando a criminalidade (a menina fácil, o aluno indisciplinado e, por que não, o maconheiro, o drogado) (ANDRADE, 2012, p. 137).

Nesse panorama, os meios de comunicação, em conjunto com a política oficial, contribuem para a construção de um discurso maniqueísta de repressão ao tráfico, que personifica o mal absoluto na figura do traficante (ZACONNE, 2011, p. 88) e potencializa o preconceito contra os pobres, estes declaradamente “responsáveis” pela mercancia das drogas, reforçando a violência, que parece ser a outra face do binômio da miséria.

Esse modo de enfrentar o problema, continuará a discriminar os usuários como doentes, fracos e financiadores da violência. Este discurso míope se perpetuará ocultando o verdadeiro processo histórico (ZALUAR, 2000, p. 56) e as causas estruturais da violência e da criminalidade.

Observando-se a política criminal a respeito das substâncias psicoativas, nota-se tênue linha entre “traficantes” e “usuários”. A ausência de critérios delimitadores das duas categorias vem possibilitando margens às construções hermenêuticas no âmbito da criminalização do tráfico e da reafirmação de estereótipos. Assim, ao traficante, “inimigo”, é destinado o rigor penal e aos usuários, “amigos”, o direito penal da conciliação dos Juizados Criminais⁶.

Para a categoria traficante, uma análise particular do processo de criminalização revela que não incidem os direitos dos cidadãos, pois eles são uma categoria à parte, mais do que inimigos, são o símbolo de reprovação aguçada, coisificados ao nível de sua atividade ilícita.

O traficante funciona como o bode expiatório que é “imolado”. É uma categoria fantasmática, do jornalismo, não tem face, é desumanizado, porque disponibiliza substâncias psicoativas.

⁵ Trata-se de um quadro social e político, que explicita a internacionalização do controle das drogas marcado pelo modelo sanitário, reformado “centripetamente”, isto é, de fora para dentro no qual a legislação brasileira funciona como ressonância que reflete a influência das legislações internacionais sobretudo na América Latina, constituída por países que, na divisão internacional do trabalho, no mercado das drogas ocupam a função de produtores de maconha e cocaína, por exemplo.

⁶ Em visita a CEPLANC pude acompanhar caso de um rapaz apreendido pela segunda vez durante a semana fumando maconha no bairro de Casa Amarela, zona norte do Recife. Não se podendo configurar outra tipificação para o ato do rapaz que não a do artigo 28 da Lei de Drogas (usuário) sua “pena” informal foi restar algemado o dia todo. “- Vai levar um carão do juiz duas vezes, disse o PM, tomara que algemado aprenda a não se envolver com essas coisas para não cair em algo pior (tráfico)” (Diário de Campo, 16/07/ 2015).

A proibição das drogas forja, pois, a guerra a essas substâncias, e tem propiciado o controle das classes proletarizadas e subproletarizadas via cárcere, instituição total, que melhor exerce a função de controle por meio do signo da violência.

Como alerta Zaconne (2011, p. 58) a denominação “traficante” trás consigo forte ranço estigmatizante com consequências jurídicas severas. Oportunamente, é bom lembrar que os chamados autos de resistência – inquéritos instaurados a partir de mortes de pessoas em conflito com a polícia – são muitas vezes arquivados quando se descobre que as vítimas têm em suas fichas criminais alguma “passagem” ou condenação em tráfico de drogas. A irracionalidade e barbárie punitiva passam a ser legitimadas na guerra às drogas e na luta contra a principal figura a ser combatida pelas agências de persecução penal.

Em nome da “ideologia da segurança urbana” qualquer pessoa identificada como participante da engrenagem do tráfico de drogas torna-se objeto vulnerável de prisões, chacinas e violações corporais de natureza diversificada. As práticas que envolvem a guerra às drogas em tudo lembram velhas táticas de intervenção, observadas nos regimes ditatoriais.

O modo hegemônico de lidar com a questão da drogadição, repressão policial, representa um fracasso histórico no ponto de vista da prevenção e freio no consumo dessas substâncias. Há a cada dia mais drogas, ainda mais perigosas, e o tráfico de drogas representa a “espinha dorsal” do sistema punitivo brasileiro, conforme alarmantes dados do Ministério da Justiça facilmente consultados disponíveis e podendo ser consultados por qualquer um.

Se há flagrante fracasso do discurso oficial de combate às drogas em sua missão de livrar a sociedade delas é preciso explicitar que a instrumentalização do “controle penal das drogas” tem servido para aprofundar marcas de violência que constituem a história da punição em nossas terras. No manto de penumbra que envolve a discussão das drogas, um olhar não muito apurado pode constatar a falácia legislativa no trato do tema e o discurso de parte da classe política brasileira.

A proibição das drogas forja, pois, um paradigma bélico no trato de um problema eminentemente de saúde e proteção. Não se pode, assim, falar de substâncias psicoativas sem perceber os adensamentos de classe, raça, vulnerabilidade – como de pessoas em situação de abandono que habitam as ruas – e o uso de drogas.

Alessandro Baratta (1992, p. 35-49), ao tratar dos fundamentos ideológicos da ainda infelizmente atual política criminal sobre drogas, aborda a construção do sujeito através do que Foucault chamou de “práticas de divisão”: cidadãos decentes e criminosos. Estes, no simbolismo criado pelo mito da droga no País, são representados, em geral, pelos jovens negros e pobres, moradores das periferias e favelas dos aglomerados urbanos.

A proibição que se firma na falsa ideia de que a tutela penal em relação ao tema das substâncias chamadas de drogas é medida necessária para a proteção da saúde coletiva mostra outra incongruente faceta do proibicionismo. Até mesmo no plano da dogmática penal e da legalidade, tentar justificar a intervenção penal no controle das drogas torna-se um arranjo argumentativo pífio.

O saber dos juristas, por vezes, descontextualizado da realidade, alardeia a incriminação das drogas para consumo pessoal em função da expansibilidade do perigo abstrato à saúde pública em defesa da sociedade, suposta vítima dos crimes dessa natureza.

Ora, quando não traz um risco concreto, direto e imediato para terceiros (a exemplo da posse para uso pessoal de substâncias psicoativas tornadas ilícitas ou ainda quando o responsável pela conduta de vendê-las age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico, pessoa com capacidade de se autodeterminar) a proteção da saúde mostra-se sem sentido, inócua. O dano a si mesmo não pode ser objeto de incriminação, segundo os preceitos da dogmática penal. A autolesão situa-se na esfera de privacidade do indivíduo, não sendo alvo da ação do Estado, sobretudo com seu braço penal.

A medicalização da sociedade (o uso quase louvado de drogas receitáveis e necessárias aos sintomas decorrentes do estresse da vida contemporânea) é um fenômeno que não pode passar despercebido em nossa análise. Por meio de substâncias mais danosas à saúde que o vício que pretende curar (MACRAE, 2000, p. 121), a mesma sociedade que repudia a maconha e a cocaína, faz usos desregrados e habituais de drogas como ritalina e rivotril, na busca da cura da ansiedade e da depressão (sintomas da vida contemporânea).

À propósito do binômio doente/criminoso, referindo-se aos usuários e pessoas ligadas ao mercado dessas substâncias, percebemos o que os antropólogos chamam de exorcização. (MACRAE, 2000, p. 124). Por meio do discurso de temor às drogas, o aparelho institucional e o saber oficial (com respaldo da lei) podem exercer coerção e controle de diversos grupos, pertencentes a “subculturas” delinquentes também variadas.

O olhar antropológico é essencial para, junto com a percepção criminológica crítica, desmistificar falácias como a de que se pode falar em apenas uma modalidade e “tipo-ideal” de usuário de drogas, bem como um único perfil de “traficante”, esse responsável pelo problema da segurança pública, conforme o discurso oficial. Esse modo de enxergar o problema, a fim de dar-lhe diferentes respostas, não consegue ser executado pela atual legislação penal de enfrentamento da droga.

Observando-se a política criminal a respeito das substâncias psicoativas, com o auxílio de estudos da Criminologia e da Antropologia, é possível perceber nuances e fissuras da criminalização das drogas que não são notadas numa análise legislativa descontextualizada da realidade social. Um estudo sobre interações entre modos de usos e possíveis problemas decorrentes desse ato precisa pontuar uso, fatores socioculturais e o necessário trato da questão com o prioritário cuidado da saúde, uma questão por essência não penal.

3 A RODA VIVA DA CRIMINALIZAÇÃO DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NO UNIVERSO DAS DROGAS: algumas constatações de campo

Apresento ao leitor as modalidades de substâncias entorpecentes que fazem parte do cotidiano das apreensões por parte da polícia militar e processamento da demanda pela polícia civil no que chamo de “roda viva da criminalização”. Que tipo de drogas e de onde provêm (em sua maioria de áreas urbanas pobres) é um recorte necessário para a percepção do fenômeno da seletividade e do controle policial/sanitário de apenas algumas substâncias destinadas a inebriar os filhos da pobreza.

Nem todas as drogas formam a engrenagem punitiva na Central de Plantões da Capital. Drogas químicas por excelência (ácido lisérgico – mais conhecido como LSD–, cocaína, êstasy) não costumam estar presentes nos procedimentos diários em curso na Central de Plantões da Capital. Os “big-big” de maconha⁷ e as pedras crack, por outro lado, são quase que drogas exclusivas encontradas no cotidiano do Departamento Policial estudado.

“–Nunca tive o prazer de apreender cocaína. Em Boa Vigem ainda se consegue apreender traficante de pó, mas é muito raro”. Escutei essa frase, certa vez, de um sargento da polícia militar ao indagar sobre as substâncias apreendidas em flagrantes na cidade de Recife. Essa frase, dita

⁷ A expressão “big-big” de maconha presente nos laudos de constatação preliminar de substância entorpecente, realizados pelo Instituto de Criminalística (instituição ao lado da CEPLANC) refere-se à modalidade de maconha em “big-big” (pequenos tabletes em forma quadrangular) que, na verdade, tratam-se vulgarmente do que se conhece como “prensado” (maconha processada quimicamente com outras substâncias como amônia).

Cristhovão Gonçalves

por um agente da lei, de mais de trinta anos de serviço em atividades policiais, tem muitos a nos dizer sobre o controle excessivo de algumas drogas.

As drogas que formam a engrenagem diária da criminalização são, portanto, substâncias mais baratas como o crack e a maconha. Os comerciantes apreendidos, diariamente, são aqueles que carregam as aludidas substâncias. Conforme os policiais militares, o “pino” de cocaína custa em média R\$ 100,00 (cem reais)⁸, valor dez vezes mais caro que uma pedra de crack, cujo valor é de R\$ 10,00 (dez reais).

A cocaína, desse modo, aparece na CEPLANC somente através dos laudos que atestam tratar-se de crack, “cocaína em pedra”, como diz a linguagem técnica. Tecnicismos à parte, cocaína e crack, faces da mesma moeda, ou do mesmo componente químico, diferenciado apenas por uma molécula de cloreto são substâncias irmãs destinados a diferentes sujeitos. Aos filhos da pobreza é destinado o crack, resíduo da cocaína”, misturada com substâncias como gasolina e outros aditivos químicos.

Quando falo em faces da mesma moeda, mais do que chamar atenção para a identidade química dos componentes do crack e da cocaína, gostaria de salientar que a setorização dos usos dessas substâncias representa forte estratificação social. A cocaína encontra abrigo nos protegidos apartamentos de luxo e nas festas privadas, enquanto o crack é o genuíno filho da rua e suas vicissitudes, exposto nas praças públicas e locais urbanos em que seu uso é massificado como as Cracolândias, que são muitas.

As práticas de divisão estudadas por Alessandro Baratta (explicadas no tópico anterior) podem ser observadas não só na dicotomia cidadão de bem x traficante/ criminoso, mas numa engrenagem que blinda traficantes e usuários de determinadas drogas (como a cocaína) e salienta a vulnerabilidade dos outros atores (como os envolvidos com a maconha e o crack).

Delegada que atua hoje na Central de Plantões da Capital converge⁹ com a constatação de que as apreensões por drogas na cidade do Recife restringem-se ao crack e maconha sempre em quantidades reduzidas:

⁸ Boa Viagem é bairro da Zona Sul do Recife. Segundo o sargento, as raras apreensões de cocaína ocorrem pelo 19º Batalhão que atua nesse bairro de classe média alta. O sargento exerce suas funções junto aos Milagres, localidade do bairro do Ibura.

⁹ As colocações postas neste trabalho são produto de interações com policiais militares, delegados, escrivães, comissários e agentes. Foquei esforços para entender como o regime de metas do Pacto Pela Vida (programa de segurança pública de Pernambuco) influencia a criminalização das drogas.

Aqui na Central chegam muitos casos de uso e tráfico sempre de pequenas quantidades de entorpecentes e alguns usuários que revendem para sustentar o vício. No DENARC pelas possibilidades de investigação da polícia civil se consegue algumas vezes chegar ao topo de cadeia(...) São muitos os tipos de usuários e traficantes(...). Dificilmente chega aqui grandes quantidades de crack. Já vi chegar 10 kg de maconha, mas os envolvidos conseguiram se evadir. Geralmente chega 2k de maconha (Diário de Campo 04/06/2015).

Sobre a categoria “usuários vendedores”, acima apreendida em conversa com a delegada, percebe-se que o sujeito apreendido por posse de drogas, geralmente, faz uso da substância que “repassa”, como eles mesmos esclarecem quando prestam depoimentos na Central. Esse ato de repassar drogas para poder consumi-las é uma modalidade do tráfico realizado por um sujeito que geralmente abusa do uso de drogas.

Na cadeia do tráfico, os usuários-revendedores estão na base da organização das redes de mercancia de drogas, sendo o risco de sua liberdade o preço do prazer e do consumo das substâncias que fazem uso. Pela base da pirâmide da “empresa” tráfico percebemos forte divisão do trabalho; estruturação complexa de distribuição envolvendo vários sujeitos (os usuários-revendedores são os últimos); atividades de gestão de fluxo financeiro; lavagem de dinheiro e exercício e capitalização de técnicas criminais e novos envolvidos nesse mercado (BERGERON, 2012, p.86).

Logo, são muitos os tipos de traficantes, do “mandachuva” ao dependente químico que se arrisca por estar submerso nas teias do vício e da vulnerabilidade social. “–Eu sou um ‘aviciado’ e a fissura me trouxe até aqui! ”.

A respeito do famigerado crack, prestes a completar duas décadas e meia de ingresso no Brasil, chega à maioria desafiando as políticas de saúde, de segurança pública, urbanísticas e assistenciais. O crack e seus flagelos perpassaram esta pesquisa em todo o estudo etnográfico realizado na Central de Plantões da Capital.

Devo salientar que os usuários de crack não têm força para externalizar contrariedade ao processo de sujeição em que se encontram. Assim, diferentemente dos usuários de maconha, os de crack não conseguem bradar contra uma ordem que invade sua esfera de escolhas pessoais, violando uma identidade. Eles permanecem calados e de cabeça baixa na Central.

Em outra oportunidade, tomei notas das considerações de um escrivão frente à apreensão de um “usuário-traficante” de crack no bairro de Santo Amaro. As considerações a seguir explicitam a

vulnerabilidade do público que chega a CEPLANC com ocorrência de crack, geralmente desacompanhados de familiares, amigos, “sem lenço nem documento”, para sermos eufêmicos:

É muito comum investigados por crack não saberem o nome, endereço. No caso desse menino que caiu três vezes enquanto adolescente pode ser que a família não o aceite mais. A maconha é mais social, o usuário nem considera algo errado (crime), algumas vezes fazem até discurso político! Já o usuário de crack tem repulsa da droga que usa. São formas diferentes de tratar o próprio vício (Diário de Campo, 17/06/2015).

A pessoa apreendida com crack mesmo com poucas pedras será considerada pela polícia militar como traficante. O “imperativo categórico” de quando se trata de crack, e também tráfico, revela um processo de sujeição criminal, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor o tipo social cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime” (MISSE, 2008, p. 11).

Lei estadual (nº 15.458)¹⁰ que dispõe sobre gratificações aos policiais civis e militares no âmbito do Pacto Pela Vida, programa de segurança pública estadual, estabelece em seu artigo 8º valores de R\$ 1000,00 (quantidade mínima de 120 gramas de crack), R\$ 500,00 (mínimo de 80 gramas de crack) e R\$ 250,00 (mínimo de 40 gramas de crack) por equipe de policiais militares responsável pela apreensão da droga.

Além dessas vantagens, agora previstas em lei estadual, comenta-se que em cada corporação da polícia militar há metas extraoficiais e nessas a pontuação por apreensão de um traficante de crack é maior do que um usuário. “Ponto debelado”, registram alguns policiais militares em seus boletins de ocorrência entregues na CEPLANC. Ponto debelado registrado, um corpo aprisionado e a engrenagem segue como um “incentivo ao forjado” que recai sobre os mais vulneráveis usuários de drogas, os de crack.

Por fim, ressaltamos que as práticas de divisão estudadas por Alessandro Baratta (explicadas em tópico anterior) podem ser observadas não só na dicotomia cidadãos de bem x traficante/criminoso, mas numa engrenagem que blinda traficantes e usuários de determinadas drogas (como a cocaína) e salienta a vulnerabilidade dos outros atores (como os envolvidos com a maconha e o crack).

¹⁰ Segundo informações dos policiais militares, mesmo antes da mencionada lei, já havia instituído o pagamento dessa vantagem salarial por apreensão de crack.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guerra às drogas e a política proibicionista, pois, constituem a marca de um autoritarismo que, diariamente, viola as bases da democracia brasileira, ou melhor dizendo construindo uma democracia à brasileira. Um legado ultrapassado na política do Poder Público sobre drogas, que ainda persiste.

O mote de combate às substâncias entorpecentes por meio de um paradigma da belicosidade acaba gerando maiores danos do que o combate às drogas pretende eliminar. O maior perigo da criminalidade nas sociedades contemporâneas, como o exemplo das drogas pode revelar, parece ser não o crime em si mesmo, mas o fato de que a luta contra este acabe conduzindo tais sociedades ao totalitarismo, por vezes não sentido, nem percebido, mas cotidianamente em avanço.

Este artigo, fruto de análises iniciais de pesquisa de campo que tenta entender as teias da proibição e a engrenagem policial no trato das drogas, evidencia algumas questões como a massificação de prisões de pequenos traficantes, bem como a marca do crack e da maconha de qualidade duvidosa (os big- big que me referi em nota específica) no processo de criminalização das drogas na cidade de Recife que acaba reforçando um processo de criminalização da pobreza.

Nesse estudo, o crack, como droga de quem não reivindica uma identidade política ou cultural, se apresenta como principal substância alvo do controle policial, que recebe incentivos financeiros para geri-la. Nesse processo complexo que estudei, um sujeito misto de traficante e usuário, alguém que para se inebriar precisava revender a substância que utiliza, se apresenta como principal personagem nas teias da proibição

Usuários e traficantes continuam a fazer parte de um universo pouco conhecido/discutido fora da brutalidade intervencionista do sistema penal que já mostra sinais retumbantes de fracasso no combate às drogas. Esse quadro retrata um fúnebre sucesso na perpetuação de um autoritarismo e gerência da pobreza e vulnerabilidade social. Sigo para desvelar parte da cortina de fumaça do uso e comércio de drogas na cidade do Recife.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

Cristhovão Gonçalves

BARATTA, Alessandro. Fundamentos ideológicos da atual política criminal sobre drogas. In: GONÇALVES, Odair Dias; BASTOS, Francisco Inácio. **Só socialmente...** Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1992.

BERGERON, Henri. **Sociologia da Droga**. São Paulo: Idéias e Letras, 2012.

MACRAE, Edward. **Rodas de Fumo**: o uso da maconha entre camadas médias e urbanas. Salvador: EDUFBA, 2000.

MISSE, M. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In: Michel Misse. (Org.). **Acusados e Acusadores**: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008, p. 13-32

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZALUAR, Alba. Violência, dinheiro fácil e justiça no Brasil: 1980-1995. In: ACSELRAD, Gilberta (Org.) **Avessos do prazer**: drogas, AIDS e direitos humanos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.